

Id:09FEE23512DE2838



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

Contrato Administrativo nº 141/2026

Processo Administrativo nº 096/2026

Pregão Eletrônico nº 034/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato – PI, conforme termo de referência.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de Pregão Eletrônico de licitação nº 034/2026 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato – PI, conforme termo de referência, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento de Pregão Eletrônico nº 034/2026 e **ADJUDICO** o objeto de Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato – PI, conforme termo de referência, para a empresa JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 11.40.352.706/0001-37, com o valor global de R\$ 1.950.118,12 (um milhão, novecentos e cinquenta mil e cento e dezoito reais e doze centavos), conforme os documentos que instruem esse processo.

São Raimundo Nonato - PI, 12 de agosto de 2026

EDGARD DE
NEGREIROSAssinado de forma digital por
EDGARD DE NEGREIROS
ARAUJO:35248734304

Dados: 2026.08.12 12:00:53 -03'00'

Edgard De Negreiros Araújo

Secretário de Administração e Finanças do Município de São Raimundo Nonato

Id:0E28B29E2B7C283D



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

Nº Do Processo	096/2026
Modalidade De Licitação	Pregão Eletrônico nº 034/2026
Fundamento Legal	Lei 14.133/2021
Dados Do Contratante	Município de São Raimundo Nonato – PI, por intermédio da sua Secretaria de Educação.
CNPJ Do Contratante	CNPJ nº 06.772.859/0001-03
Dados Da Contratada	JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES LTDA
CNPJ Da Contratada	CNPJ nº 11.40.352.706/0001-37.
Resumo Do Objeto Do Contratado	Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo Nonato – PI, conforme termo de referência.
Data De Assinatura	12 de agosto de 2026
Prazo De Vigência	Até 12 meses
Prazo De Execução	12 meses, prorrogáveis
Valor Estimado	Valor global: R\$ 1.950.118,12 (um milhão, novecentos e cinquenta mil e cento e dezoito reais e doze centavos).
Dotação Orçamentária	Projeto de atividade: 12.361.0002.2029.0000; 12.361.0004.2029.0000; 12.361.0004.2032.0000; 12.361.0004.2102.0000; 12.365.0004.2030.0000; 12.365.0004.2672.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de pagamento: 1.500.00.200.000; 1.500.00.999.000; 1.550.01.999.000; 1.552.01.999.000; 1.569.01.999.000;

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

Signatários do contrato	Pelo Contratante: Maria Ivete Neri Macêdo E Silva Pela Contratada: Jisserlandia dos Santos Gomes
--------------------------------	---

São Raimundo Nonato - PI, 12 de agosto de 2026

MARIA IVETE NERI MACÊDO
E SILVA:96551186300

Maria Ivete Neri Macêdo E Silva
Secretária Municipal De Educação
Município de São Raimundo Nonato

Id:030E86DB3F2C2B36



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTO ANTÔNIO
DE LISBOA**
União, concretando um futuro melhor!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI

CNPJ: 06.553.820/0001-97

ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO

CEP: 64640-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA**EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA Nº 001/2026***Processo de Seleção de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Educação***1. DO CABEÇALHO E IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI e sua respectiva SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.083.024.0001-38, torna público o presente Edital. Este instrumento regula o certame para a função de Diretor Escolar, fundamentando-se nos princípios constitucionais da eficiência e da meritocracia na gestão pública educacional.

O Prefeito Municipal, FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 521/2023, estabelece as normas para a seleção de gestores das unidades escolares sob responsabilidade do Poder Público Municipal. A seleção visa o preenchimento imediato de 07 (sete) vagas e formação de cadastro de reserva para garantir a continuidade administrativa e pedagógica das instituições de ensino.

A base legal deste certame repousa na necessidade de profissionalização da gestão escolar, conforme preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e pela Lei do Novo FUNDEB (Lei nº 14.113/2020). O descumprimento de qualquer norma aqui estabelecida implicará na exclusão sumária do candidato, sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis em caso de fraude documental.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E COMISSÃO EXAMINADORA

2.1. A condução do processo seletivo será de inteira responsabilidade da Comissão Examinadora, designada pela Portaria nº 42/2026. Esta comissão possui autonomia para deliberar sobre a homologação de inscrições, análise de títulos e condução das etapas de arguição oral, devendo pautar-se pela estrita impessoalidade e legalidade em todos os seus atos decisórios.

2.2. A composição da Comissão Examinadora conta com os seguintes membros titulares: EPITÁCIO SILVA LOPES (CPF: 000.108.973-05), VALÊNIA ALMEIDA SILVA LOPES (CPF: 882.126.373-87) e MARIA QUELINE VELOSO (CPF: 934.679.233-72). Como suplentes, figuram SÓCRATES SILVA LOPES (CPF: 827.203.473-53) e DANIELA EDNA DE BRITO (070.857.363-05), garantindo a continuidade dos trabalhos em caso de impedimentos legais.

2.3. A atuação da Comissão é regida pelo Art. 37 da Constituição Federal. Qualquer conflito de interesses ou parentesco entre membros da comissão e candidatos deverá ser declarado imediatamente, sob pena de nulidade do processo. A inobservância desta regra constitui falta grave, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. Poderá concorrer à função de Diretor todo membro efetivo ou celetista do Magistério Municipal que comprove, no ato da inscrição, o exercício de no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos na rede municipal. Este requisito baseia-se na necessidade de experiência prévia com a realidade educacional local, conforme o Art. 14 da Lei nº 14.113/2020, que exige critérios técnicos de mérito e desempenho para a gestão escolar.

3.2. É obrigatória a formação em nível superior, especificamente Licenciatura Plena em Pedagogia ou em outra área da Educação. A qualificação acadêmica é o pilar para a liderança pedagógica, sendo vedada a participação de profissionais sem a devida habilitação legal. O descumprimento deste item gera a desclassificação imediata, uma vez que a gestão escolar exige competências técnicas específicas da área educacional.

3.3. O candidato deve possuir disponibilidade para o regime de 20 horas semanais e não apresentar impedimentos para movimentação bancária ou pendências em processos administrativos disciplinares (PAD). A idoneidade moral e a regularidade funcional são condições para a investidura no cargo, visando proteger o patrimônio público e a integridade da instituição de ensino.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A 1ª Fase consiste na inscrição e análise de títulos, possuindo caráter eliminatório e classificatório. Nesta etapa, a pontuação máxima é de 10 pontos, distribuídos conforme a tabela de títulos constante no Anexo IV. A fundamentação legal desta fase reside no princípio da meritocracia, valorizando o investimento contínuo do servidor em sua formação profissional e acadêmica.

4.2. A 2ª Fase compreende a apresentação do Plano de Trabalho Pedagógico, a ser enviado via e-mail (semesal@hotmail.com). O plano deve conter diagnóstico, metas e estratégias de gestão, sendo avaliado em até 10 pontos. Esta etapa verifica a capacidade de planejamento estratégico do candidato, essencial para a eficiência administrativa preconizada pelo Art. 37, caput, da CF/88.

4.3. A 3ª Fase é composta por entrevista e defesa oral do plano de gestão perante a banca examinadora. Com valor de 10 pontos, esta fase avalia a postura, a capacidade de argumentação e o domínio dos temas educacionais contemporâneos. A ausência do

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

9.3. Fica eleito o foro da Comarca de Picos-PI para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste processo seletivo que não puderem ser resolvidas administrativamente.

A validade deste processo seletivo é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Santo Antônio de Lisboa PI, 14 de agosto de 2026.

Francisco Erivaldo da Silva

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ORD.	EVENTOS	PERÍODO
01	Publicação do Edital	14/08/2026
02	Inscrição, entrega de currículo e Envio do Plano de Trabalho Pedagógico - (Presencial: 07h às 12h).	17 a 19/08/2026
03	Divulgação das inscrições homologadas.	20/08/2026
04	Divulgação do resultado da análise curricular e do Plano de Trabalho.	24/08/2026
05	Realização das Entrevistas Orais	25/08/2026
06	Publicação do Resultado Final	26/08/2026
07	Publicação do Edital	27/07/2026
08	Posse e nomeação dos aprovados	28/07/2026

ANEXO II – QUADRO DE VAGAS E LOTAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA
Creche Mun. Daysa Régia de Sousa Silva	01	01
Núcleo Mun. de Educ. Ver. Francisco das Chagas Rodrigues	02	02
Unid. Esc. Antônio Sabino da Silva	01	01
Unid. Esc. João Rodrigues e Almeida	01	01
Unid. Esc. Manoel Batista de Carvalho	01	01
Unid. Esc. Padre João Pedro	01	01

ANEXO IV – TABELA DE PONTUAÇÃO CURRICULAR

Nº	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
01	Licenciatura Plena em Pedagogia	1,2
02	Licenciatura em outra área da educação	1,0
03	Mestrado ou Doutorado em Educação	2,0
04	Especialização em Gestão Escolar (mín. 360h)	1,0
05	Especialização em outra área da educação	0,8
06	Experiência (mín. 2 anos) como professor na rede municipal	2,0
07	Experiência em Gestão Pública Escolar (Diretor/Coordenador)	2,0
	Total	10,0

ANEXO VI – TEMAS PARA A ARGÜIÇÃO ORAL (ENTREVISTA)

Os candidatos serão arguidores sobre os seguintes eixos temáticos, visando aferir o domínio técnico e a visão estratégica sobre a educação pública municipal:

- Responsabilidades e impactos da gestão na aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- O papel do gestor como liderança transformadora e mediadora de conflitos;
- Metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal (PME);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e suas atualizações;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no contexto escolar;
- Implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) na rede municipal;
- Estratégias de Busca Ativa Escolar e combate à evasão;
- Gestão financeira: Unidade Executiva, PDDE e prestação de contas;
- Tecnologia de Gestão Educacional e sistemas de monitoramento;
- Recomposição de aprendizagens no cenário pós-pandemia e educação em tempo integral.

candidato na data e horário agendados implicará em sua eliminação automática, sem possibilidade de segunda chamada.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR

5.1. Compete ao Diretor Escolar a representação legal da unidade de ensino, responsabilizando-se integralmente pelo seu funcionamento administrativo, financeiro e pedagógico. O gestor deve atuar como facilitador do processo de ensino-aprendizagem, garantindo que as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação sejam implementadas com eficácia, sob pena de destituição por insuficiência de desempenho.

5.2. O gestor deve coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP), assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar. Esta obrigação está fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). A negligência no acompanhamento pedagógico ou o descumprimento de prazos de programas federais (como o PDDE) constitui infração administrativa grave, sujeita a processo de sindicância.

5.3. É dever do Diretor manter atualizado o inventário dos bens públicos e zelar pela conservação do patrimônio escolar. A má gestão dos recursos financeiros ou a deterioração culposa do patrimônio ensejará a responsabilização civil e administrativa do gestor, conforme as normas de Direito Administrativo aplicáveis à gestão de bens públicos municipais.

6. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. O cronograma estabelecido no Anexo I deve ser seguido rigorosamente por todos os envolvidos. As inscrições ocorrerão nos dias 17 a 19 de agosto de 2026, na sede da Secretaria de Educação. A observância dos prazos é fundamental para a segurança jurídica do certame, garantindo a isonomia entre os candidatos e a publicidade dos atos administrativos.

6.2. Eventuais alterações no cronograma serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura. É responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações. O desconhecimento de prazos ou locais de prova não justifica o descumprimento de obrigações ou a interposição de recursos intempestivos.

6.3. O resultado final está previsto para o dia 26 de agosto de 2026. Após a homologação, as nomeações ocorrerão de forma imediata para suprir as vagas nas unidades escolares listadas no Anexo II. O mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Caberá recurso fundamentado contra o resultado de cada fase, no prazo preclusivo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação. O recurso deve ser enviado exclusivamente para o e-mail institucional semesal@hotmail.com, utilizando o formulário padrão do Anexo VII. A fundamentação deve ser clara, objetiva e baseada estritamente nas normas deste Edital.

7.2. Não serão aceitos recursos genéricos, sem identificação ou enviados fora do prazo legal. A decisão da Comissão Examinadora sobre os recursos é soberana na esfera administrativa, não cabendo novos pedidos de reconsideração para a mesma fase. Este procedimento visa garantir a celeridade processual e a estabilidade das decisões administrativas.

7.3. Caso o provimento de um recurso resulte em alteração da classificação geral, uma nova lista será publicada, retroagindo os efeitos à data da decisão. A transparência no julgamento dos recursos é pilar da moralidade administrativa, assegurando que o processo seletivo seja imune a vícios de nulidade ou favorecimentos indevidos.

8. DA DESIGNAÇÃO E POSSE

8.1. A designação dos aprovados é ato discricionário do Prefeito Municipal, respeitada a ordem de classificação e a opção de escola realizada no ato da inscrição. No ato da posse, o gestor assinará um Termo de Compromisso, vinculando-se às metas de desempenho e às normas de conduta ética da Secretaria de Educação.

8.2. A recusa em assinar o Termo de Compromisso ou a não apresentação para o exercício da função no prazo de 48 horas após a convocação implicará na renúncia tácita à vaga. Nestes casos, a Administração convocará imediatamente o próximo candidato da lista de reserva, visando não prejudicar o calendário letivo das escolas.

8.3. A permanência na função de Diretor está condicionada à avaliação periódica de desempenho. Resultados insatisfatórios nas avaliações de fluxo escolar, aprendizagem dos alunos ou gestão financeira poderá ensejar a destituição *ad nutum* do gestor, conforme previsto na Lei Municipal nº 521/2023.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do candidato implica na aceitação irrestrita de todas as normas contidas neste Edital e em seus anexos. Declarações falsas ou omissões de fatos relevantes sujeitarão o infrator às penas do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além da exclusão do certame e abertura de processo administrativo disciplinar.

9.2. Os casos omissos ou situações não previstas neste regulamento serão resolvidos soberanamente pela Comissão de Seleção, em conjunto com a assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Educação. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.